



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDENCIA DO GOVERNO

Ex.^{mo} Senhor
Assessor do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento

Iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt

ASSUNTO: Projeto de Resolução n.º 1295/XIV (PS) “Recomenda ao Governo que promova a articulação e cooperação necessárias entre as Regiões Autónomas e a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. visando menos custos de financiamento das Regiões Autónomas”

No âmbito do exercício do direito de audição, previsto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no artigo 142.º, do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me Sua Excelência O Vice-Presidente do Governo regional da Madeira de transmitir o parecer do Governo Regional sobre a iniciativa legislativa mencionada em epígrafe.

A Lei Quadro da Dívida Pública (Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro), consagra os princípios que devem nortear a gestão da dívida pública, encontrando-se os mesmos enunciados no seu artigo 2.º. Neles, inclui-se, o estabelecido na alínea c) do citado normativo, que determina que, para na emissão e gestão da dívida pública, se deverá acautelar a “*excessiva concentração temporal de amortizações*”.

Sendo assim, e sem desmerecer a valia técnica do trabalho **Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E** (IGCP), deve referir-se que as condições de taxa de juro e custo médio da dívida Portuguesa, não deverão ser alheadas das **condições de mercado**, particularmente vantajosas

nestes últimos anos, de que têm aproveitado as emissões da República, como também as da própria Região, as quais, serão sempre determinantes para o custo da dívida.

Sobre as referências relativas ao **perfil equilibrado** de amortização de dívida Portuguesa, essa é preocupação que sempre se tem em conta, para os empréstimos a contrair por parte da Região, nomeadamente na consideração do prazo e método de amortização dos empréstimos, por serem características que impendem e condicionam o alisamento do perfil da dívida.

Para os custos de financiamento das Regiões concorrem diferentes fatores, nos quais, sempre prevalecem as condições de mercado à data da emissão, como referido.

Por outro lado, como é consabido, a maior apetência por parte de investidores em qualquer empréstimo da Região, como emitente, decorre, para empréstimos que podem vir a beneficiar da garantia da República Portuguesa.

A falta de fluidez e demora no processo de obtenção dessa característica considerada essencial para aquisição de melhores condições de financiamento, e aderência por parte de investidores, para a dívida a emitir pela Região, que assim se equipara a dívida (quase) soberana, tem merecido, do Governo Regional, a maior acuidade e atenção, no sentido de a requerer, ou, de ver eliminado o impacto negativo nas emissões, por via da demora na obtenção da garantia do Estado.

Assim, a ser aceite pelo Governo da República, pretende-se protocolar o relacionamento entre o departamento do Governo Regional com atribuições na área das finanças, Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares (VP) e o IGCP, de modo a que as emissões da Região, ou os fundos inerentes, sejam providenciados em simultâneo, ou especificamente, por emissões do Estado, como de dívida soberana se tratasse, podendo, por efeito, a Região poder vir a beneficiar desse facto.

Porém, tal pretensão não se deve entender como forma de controlo do endividamento da Região, nomeadamente a representada por empréstimos, o qual, pelos inerentes mecanismos legais que lhe estão associados, se devem considerar “controlados”.

Com efeito, os limites ao endividamento por parte das Regiões Autónomas são previstos e autorizados, anualmente, na Lei do Orçamento do Estado, como determinado pelo art.º 29.º da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro) e têm sido escrupulosamente acatados pela Região, como não poderia deixar de ser.

Por outro lado, deve referir-se que, excluído o empréstimo contraído em 2020 por razões e circunstâncias excecionais nunca antes vividas, para fazer face ao financiamento de necessidades de financiamento decorrentes dos efeitos, diretos e indiretos, causados pela pandemia da doença COVID-19, os empréstimos contraídos pela Região, têm sido dirigidos, em exclusivo, à substituição de dívida existente, finalidade que só por si, não altera os níveis de endividamento regional.

Em conclusão:

Em face do exposto, o Governo Regional, considera que a proposta do PS, não se pode justificar, como medida de resposta a cenários mais adversos de financiamento, uma vez que a resposta aos financiamento e montantes requeridos, revelam as condições de liquidez do mercado, à data da emissão.

Igualmente, o custo de financiamento do Estado e das Regiões, estão condicionados, sobretudo, às condições de mercado, pelo que a intervenção do IGCP, não será, só por si, fator de diminuição (substancial) do custo médio da dívida.

A cooperação do IGCP, com a qual a Região tem contado, têm-se verificado, quando requerida.

O que se pretenderá com o Protocolo a estabelecer com o IGCP, conforme proposta já apresentada pela Vice-Presidência, com o objeto da emissão da dívida das Regiões, será a intermediação do soberano, a República, no acesso ao mercado pelas Regiões, aproveitando, estas, por esse facto, de melhores condições de financiamento.

Como referência e no caso da operação de refinanciamento de 2021¹ para o prazo de 10 anos, *bullet*, poderemos estimar uma poupança potencial de 35bps, ou 10 milhões de euros durante a vida do empréstimo, correspondente a cerca de 1 milhão de euros por ano, como diminuição de encargos para o Orçamento Regional, dada pela substituição da Região pela República, como emitente, no referido empréstimo.

Por outro lado, o controlo da dívida, bem como os limites ao endividamento e montantes autorizados para contração de dívida pelas Regiões, não podem decorrer de Protocolo a celebrar com o IGCP.

¹ No montante de 295M€, que nas condições de taxa de juro da proposta selecionada, apresenta um spread sobre OT de 15bps, ao qual se acresce o custo da comissão de garantia de 20bps.

Os referidos montantes, devem reportar-se ao cumprimento de disposições legais, e não poderão ser evocados como vantagem ou efeito do Protocolo a celebrar.

Em suma, pelas razões acima mencionadas e sem descurar as intenções subjacentes na proposta de resolução em apreço, o Governo Regional considera que a medida nela recomendada não é suscetível de produzir os efeitos pretendidos com a mesma.

Com os melhores cumprimentos

O CHEFE DO GABINETE,

Luis Nuno Olim

AL